



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.533	14	C

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.533

EMENTA: CRIA O TEATRO MUNICIPAL EM VOLTA REDONDA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Teatro Municipal em Volta Redonda, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de desenvolvimento de atividades artísticas e culturais.

Parágrafo único - O Teatro Municipal, de que trata esta Lei, funcionará em prédio próprio, em local central do município de Volta Redonda.

Art. 2º - Fica, sob a responsabilidade do Teatro Municipal a criação da Escola Municipal de Arte Dramática.

Parágrafo Único - A Escola Municipal de Arte Dramática tem por finalidade, formar profissionais na área de dança clássica e arte dramática.

Art. 3º - As instalações, administração e direção do Teatro Municipal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, a qual deverá observar todos os critérios e normas técnicas para a sua efetivação e manutenção.

Parágrafo único - O quadro de pessoal do Teatro Municipal será composto por servidores públicos qualificados e vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, os quais serão designados e lotados por determinação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias a presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.533	15	C

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.533

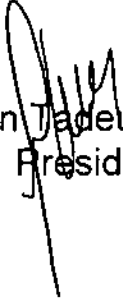
fl. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do Teatro Municipal e de sua administração, constarão, anualmente, com verba própria do Orçamento do Município de Volta Redonda, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 137/08
Autor: Vereador Pedro Magalhães

